LEI MUNICIPAL Nº 294/03, DE 30 DE ABRIL DE 2003

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS PARA OS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS RECÉM FORMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Os Profissionais Liberais com até três anos de formados, terão reduzida em cinqüenta por cento (50%), a alíquota das prestações de serviço consistentes no trabalho pessoal do próprio contribuinte (Imposto Sobre Serviço para Profissionais Autônomos).

§ 1º - Para obterem o devido desconto, os profissionais liberais recém formados deverão entrar com o pedido de redução da alíquota junto à Secretaria Municipal de Finanças, até trinta dias antes do lançamento do imposto, demonstrando, com a devida juntada de cópia do diploma, a condição exigida nesta Lei.

§ 2º - O desconto previsto no caput deste artigo passa a vigorar a partir do lançamento fiscal de 2004.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

=PRESIDENTE=
José Vitor Caixeta Ramos

=VICE-PRESIDENTE=
André Luiz Gomes de Almeida

=1º SECRETÁRIO=
Amilton Batista de Faria

=2º SECRETÁRIO=
Valdir Francisco da Silva

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04.